

RESOLUÇÃO N.º 150

Recomenda ao Departamento Nacional entendimento com os órgãos arrecadadores, para o fornecimento direto, aos Departamentos Regionais, de dados relativos à arrecadação; idem quanto ao recolhimento de multas e juros de mora, relativos à quarta parte devida aos Departamentos Regionais. Apressamento das demandas ora em juízo, em que a Entidade é interessada.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 10 de novembro de 1954,

RESOLVE:

1.º — Recomendar ao Departamento Nacional que entre em entendimento com os órgãos arrecadadores, para que êstes prestem, diretamente, aos Departamentos Regionais interessados os dados relativos à marcha da arrecadação nos respectivos Estados, apontando as eventuais deficiências a serem sanadas, para poder se lhes dar remédio, inclusive para o efeito de fornecimento de relação de contribuintes em atraso. Esta medida objetiva que os Departamentos Regionais e as Federações de Indústrias respectivas colaborem com os órgãos arrecadadores para incrementar a arrecadação; e

2.º — Recomendar ao Departamento Nacional que apresse, na medida do possível, a solução dos casos submetidos ao Poder Judiciário, em que seja parte o SESI, de modo a que, obtendo-se uma solução definitiva, se possa iniciar a cobrança judicial da dívida.